

Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Concurso Público para Cargos Estatutários Permanentes da Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Edital nº 01/2020
Retificação 06

A Prefeitura Municipal de Barra Mansa torna pública a retificação 06 no Edital nº 01/2020, de 26 de agosto de 2020, conforme abaixo:

1 – Alteração no subitem 11.15 do Edital

Onde se lê:

11.15. Considerando o fato de que documentos utilizados para comprovação de atendimento ao pré-requisito do cargo não pontua na avaliação de títulos, os candidatos aos cargos de Orientador Educacional, Professor de Ética e Cidadania e Psicopedagogo, caso desejem encaminhar documentação para a avaliação de títulos nas alíneas “C” ou “D”, deverão encaminhar não apenas a documentação para a avaliação de títulos que pretendem que sejam pontuados nas alíneas “C” ou “D” (conforme o disposto no subitem 11.8 deste Edital), como também os documentos que serão utilizados para comprovação de atendimento ao pré-requisito do cargo (conforme o disposto no subitem 11.8 deste Edital).

Leia-se:

11.15. Considerando o fato de que documentos utilizados para comprovação de atendimento ao pré-requisito do cargo não pontua na avaliação de títulos, os candidatos aos cargos de Orientador Educacional, Orientador Pedagógico, Professor Artes, Professor de Ética e Cidadania e Psicopedagogo, caso desejem encaminhar documentação para a avaliação de títulos nas alíneas “C” ou “D”, deverão encaminhar não apenas a documentação para a avaliação de títulos que pretendem que sejam pontuados nas alíneas “C” ou “D” (conforme o disposto no subitem 11.8 deste Edital), como também os documentos que serão utilizados para comprovação de atendimento ao pré-requisito do cargo (conforme o disposto no subitem 11.8 deste Edital).

2 – Alteração no subitem 12.20.2 alíneas “c” e “d”

Onde se lê:

c) não completar a distância de 100 metros ou completá-la acima de 15 segundos e 0 centésimos para os candidatos do sexo masculino ou

d) não completar a distância de 100 metros ou completá-la acima de 19 segundos 0 centésimos para os candidatos do sexo feminino.

Leia-se:

c) não completar a distância de 100 metros ou completá-la acima de 16 segundos e 0 centésimos para os candidatos do sexo masculino ou

d) não completar a distância de 100 metros ou completá-la acima de 20 segundos 0 centésimos para os candidatos do sexo feminino.

3 – Alteração do subitem 12.6.1.1.1, 12.6.1.1.2 e 12.6.1.1.3

Onde se lê:

12.6.1.1.1. O candidato considerado INAPTO em algum teste, não realizará os testes subsequentes.

12.6.1.1.2. O candidato impedido de realizar o TAF segundo os critérios estabelecidos no subitem 12.5.1 deste Edital não terá direito a uma segunda e última tentativa.

12.6.1.1.3. Na segunda e última tentativa o candidato deverá realizar todos os testes do TAF novamente.

Leia-se:

12.6.1.1.1. O candidato impedido de realizar o TAF segundo os critérios estabelecidos no subitem 12.5.1 deste Edital não terá direito a uma segunda e última tentativa.

12.6.1.1.2. Na segunda e última tentativa o candidato deverá realizar apenas os testes nos quais foi considerado INAPTO.

Barra Mansa, 06 de janeiro de 2021